



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

RESOLUÇÃO Nº 674/10

Acrescenta, altera e suprime dispositivos da Resolução nº 459/95 (Regimento Interno da Câmara).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os parágrafos 2º e 3º do art. 1º da Resolução nº 459, de 23 de março de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º [...]

§ 2º A função de fiscalização e controle externo é de caráter político-administrativo e é exercida sobre o Prefeito, Secretários Municipais, responsáveis pela administração direta, indireta e fundacional, Vereadores e, especialmente, na apreciação das contas apresentadas pelo Prefeito; no acompanhamento e controle das atividades financeiras e orçamentárias do Município; e, no julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores, mediante auxílio do Tribunal de Contas. (NR)

§ 3º A função de julgamento refere-se a apreciação das contas do Prefeito, bem como a cassação do Prefeito ou Vereador que infringir a legislação vigente." (NR)

Art. 2º O artigo 8º da Resolução nº 459/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Serão considerados como recesso legislativo:

I - no primeiro ano de cada legislatura: o período de 1º a 31 de julho;

II - nos demais anos de cada legislatura: os períodos de 1º a 31 de janeiro, e de 11 a 31 de julho." (NR)

Art. 3º O § 4º do art. 10 da Resolução nº 459/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. [...]

§ 4º No ato da posse, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores apresentarão declarações de bens atualizadas, as quais constarão da ata da sessão de posse e deverão ser renovadas ao final dos respectivos mandatos." (NR)

Art. 4º O parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 459/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Parágrafo único. *No caso de ocorrência de vaga no cargo de Presidente por morte, renúncia ou cassação ou por investidura de seu titular no cargo de Prefeito em caráter definitivo, será procedida eleição nos termos do caput deste artigo.*
(NR)

Art. 5º Ficam suprimidos, em todo o seu teor, os parágrafos únicos dos artigos 28, 30 e 38 da Resolução nº 459/95.

Art. 6º O caput e o inciso V do art. 31 da Resolução nº 459/95, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 31 Compete ao 1º Secretário, dentre outras atribuições:

[...]

V - substituir, sucessivamente, o 2º Vice-Presidente, o 1º Vice-Presidente e o Presidente, nas suas ausências, licenças e impedimentos;" (NR)

Art. 7º O caput e o inciso IV do art. 32 da Resolução nº 459/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 Compete ao 2º Secretário, dentre outras atribuições:

[...]

IV - substituir, sucessivamente, o 1º Secretário, o 2º Vice-Presidente, o 1º Vice-Presidente e o Presidente, nas suas ausências, licenças e impedimentos;" (NR)

Art. 8º O caput e o inciso I do art. 33 da Resolução nº 459/95, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

"Art. 33 Compete ao 3º Secretário, dentre outras atribuições:

I - substituir, sucessivamente, o 2º Secretário, o 1º Secretário, o 2º Vice-Presidente, o 1º Vice-Presidente e o Presidente, nas suas ausências, licenças e impedimentos;"
(NR)

Art. 9º O caput do artigo 35 da Resolução nº 459/95 passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 35 Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, bem como o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente e o 3º Secretário, quando em exercício, poderão ser destituídos de seus cargos por irregularidades no desempenho de suas funções, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa, devendo a representação ser subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara." (NR)

Art. 10. O caput do artigo 38 da Resolução nº 459/95 passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

"Art. 38 A votação do parecer da Comissão Processante se fará mediante voto nominal." (NR)

Art. 11. A alínea "c" e o § 2º do art. 39 da Resolução nº 459/95, passam a vigorar, com as seguintes redações:

"Art. 39 [...]

c) remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado o parecer, para elaboração, dentro de 72 (setenta e duas) horas e de modo individual a cada acusado, de Projeto de Resolução propondo a destituição das respectivas funções.

[...]

2º Rejeitado o Projeto de Resolução, as acusações àquele a quem diga respeito serão consideradas inexistentes; rejeitados os Projetos de Resolução de todos os acusados, o processo correspondente será arquivado." (NR)

Art. 12. O caput do artigo 40 da Resolução nº 459/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 Aprovado o Projeto de Resolução, o acusado ao qual diga respeito será imediatamente destituído de suas funções, sem prejuízo de outras sanções." (NR)

Art. 13. O art. 44 da Resolução nº 459/95, passa a vigorar acrescido de alínea "i" no seu inciso V, e a alínea "d" do inciso VII alterada, com as seguintes redações:

"Art. 44 [...]

V - [...]

i) fixação ou atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais." (AR)

VII - [...]

d) fixação ou atualização do subsídio de Vereador;" (NR)

Art. 14. O caput e os §§ 1º e 4º do art. 53 da Resolução nº 459/95 passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 53 A eleição dos membros das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em votação nominal, indicando-se previamente os nomes dos Vereadores, da legenda partidária e das respectivas Comissões a que desejem integrar.

§ 1º Em caso de empate, será considerado eleito o Vereador de maior idade entre os candidatos.

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

§ 4º O mesmo Vereador não poderá integrar mais de 3 (três) Comissões Permanentes, nem ocupar a presidência de mais de uma dessas Comissões." (NR)

Art. 15. Os incisos II e IV, as alíneas "c" e "d" do § 1º, e o § 2º, do art. 63 da Resolução nº 459/95 passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 63 [...]

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

[...]

IV - proposições relacionadas a vencimentos e vantagens dos servidores municipais ou remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

[...]

§ 1º [...]

c) apresentar, até o final de cada legislatura, Projeto de Lei fixando os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para vigorarem no período da legislatura seguinte;

d) apresentar, até o final de cada legislatura, Projeto de Resolução fixando o subsídio de Vereador para vigorar na legislatura seguinte;

[...]

§ 2º Na falta de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento para as proposições estabelecidas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, a Mesa Diretora apresentará Projeto de Lei ou de Resolução, conforme o caso, com base nos subsídios em vigor." (NR)

Art. 16. O caput do art. 70 da Resolução nº 459/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70 Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre uma matéria qualquer, cada Comissão terá o prazo regular de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, cabendo fundamentação do uso de tal prerrogativa, se requerida." (NR)

Art. 17. O caput do art. 108 da Resolução nº 459/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108 Será atribuída falta ao Vereador que deixar de comparecer às sessões plenárias ou de participar das votações das matérias na pauta da Ordem do Dia ou das reuniões da Comissão Permanente em que tiver assento; salvo motivo justo devidamente comprovado." (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 18. O inciso II do art. 109 da Resolução nº 459/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109 [...]

II - para desempenhar missões de interesse público ou de caráter cultural fora do território do Município, desde que assim formalmente requerido por órgão público ou instituição pública oficial, com as devidas fundamentações;" (NR)

Art. 19. O art. 165 da Resolução nº 459/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165 *Na semana em que incidir o dia 23 de maio de cada ano, deverá ser realizada sessão solene comemorativa à Colonização do Solo Espiritossantense.*

Parágrafo único. *Como parte da sessão solene comemorativa à Colonização do Solo Espiritossantense, a Câmara Municipal fará a entrega dos títulos de cidadania vilavelhense e dos títulos honoríficos que aprovados na forma regimental."* (NR)

Art. 20. O art. 177 da Resolução nº 459/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 177 *Os processos serão organizados pela Coordenadoria Legislativa da Câmara."* (NR)

Art. 21. O parágrafo 2º do art. 191 da Resolução nº 459/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 191 [...]

§ 2º *As proposições de iniciativa do Prefeito com solicitação de regime de urgência deverão ser apreciadas dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de seu recebimento no Protocolo Geral da Câmara."* (NR)

Art. 22. O *caput* do art. 194 da Resolução nº 459/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 194 *Os Projetos de Lei que tratem da denominação de vias e demais logradouros públicos somente poderão ser apresentados após realização de consulta prévia aos respectivos moradores ou usuários."* (NR)

Art. 23. Ficam suprimidos os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 201 da Resolução nº 459/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 201 *As indicações serão lidas no Pequeno Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação no Protocolo Geral da Câmara e publicadas em avulso, devendo o Presidente, independentemente de manifestação do Plenário, encaminhá-las a seus destinatários, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da leitura em sessão."* (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 24. O art. 253 da Resolução nº 459/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 253 Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação pelo processo nominal de todas as proposições cujo "quorum" exigido para sua aprovação seja diferente de maioria simples." (NR)

Art. 25. O art. 254 da Resolução nº 459 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 254 A votação pelo processo nominal será realizada, de modo especial, para:

I - eleição da Mesa Diretora;

II - destituição de membros da Mesa;

III - aprovação de contas do Prefeito;

IV - cassação e declaração da perda do mandato de Prefeito e de Vereador;

V - concessão de títulos honoríficos ou qualquer honraria;

VI - veto do Executivo, total ou parcial;

VII - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

VIII - isenção fiscal." (NR)

Art. 26. O caput art. 301 da Resolução nº 459/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 301 Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação única pelo voto nominal da maioria de seus membros presentes, a Câmara poderá conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, a personalidades ou entidades nacionais ou estrangeiras, radicadas ou não no País, que comprovadamente dignos de recebê-los." (NR)

Art. 27. O parágrafo 2º do art. 303 da Resolução nº 459/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 303 [...]"

§ 2º A votação na Comissão será nominal." (NR)

Art. 28. O art. 307 da Resolução nº 459/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 307 Cabe à Câmara Municipal julgar as contas anuais do Prefeito, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, garantido ao interessado responsável pela prestação de contas, exercendo ou não mandato eletivo, o direito a prévia e ampla defesa, na forma da lei.

§ 1º Recebido do Tribunal de Contas o processo de prestação de contas do



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Prefeito, com o respectivo parecer prévio, o Presidente da Câmara determinará sua publicação de imediato, independentemente da leitura em Plenário, distribuindo cópias em avulso aos Vereadores e à Secretaria da Câmara; e, ato contínuo:

I - encaminhará o mesmo parecer prévio à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para que esta manifeste sua opinião; e,

II - se o parecer prévio for pela rejeição, invocará o responsável pela prestação de contas para que esse apresente defesa prévia, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento do processo de prestação de contas do Prefeito, para emitir seu parecer.

§ 3º Se a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, ao final do prazo estabelecido no parágrafo anterior, não tiver exarado seu parecer, deverá a Mesa Diretora, no dia seguinte, designar um relator especial para fazê-lo no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias." (NR)

Art. 29. O art. 308 da Resolução nº 459/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 308 A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas ou o relator especial, se for o caso, elaborará projeto de Decreto Legislativo declarando, em conformidade com o respectivo parecer, o resultado proposto para o julgamento das contas do Prefeito, e o entregará à Mesa, que determinará sua inclusão na pauta da Ordem do Dia." (NR)

Art. 30. O art. 309 da Resolução nº 459/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 309 O projeto de Decreto Legislativo referido no artigo anterior somente poderá receber emendas durante a sua discussão, que será única.

§ 1º No início da discussão deverá ser concedida a palavra ao membro relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas ou ao relator especial designado pela Mesa, e ao interessado responsável pela prestação de contas em julgamento ou a seu representante legalmente constituído, para que assim, sucessiva e respectivamente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, façam uso da tribuna para a defesa de suas teses.

§ 2º Uma vez encerrada a discussão do projeto e das emendas, se houverem, será a proposição imediatamente votada.

§ 3º Concluída a votação do projeto, a Mesa determinará, de imediato, a elaboração do Decreto Legislativo e a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo." (NR)

Art. 31. O art. 310 da Resolução nº 459/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 310 Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

§ 1º Decorrido o prazo estabelecido no caput do art. 307 sem que ocorra deliberação por parte da Câmara Municipal, as contas do Prefeito deverão ser declaradas aprovadas ou rejeitadas, conforme manifestação contida no parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Uma vez declaradas rejeitadas as contas do Prefeito, o respectivo processo deverá ser imediatamente encaminhado ao Ministério Público para os devidos fins." (NR)

Art. 32. O art. 311 da Resolução nº 459/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 311 A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para emitir o seu parecer poderá visitar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara; e, conforme o caso, poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para dirimir as dúvidas." (NR)

Art. 33. O art. 324 da Resolução nº 459/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 324 A Câmara Municipal fixará, no final de cada legislatura, através de Projeto de Lei aprovado pelo Plenário, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais, a vigorarem na legislatura seguinte." (NR)

Art. 34. O parágrafo 1º do art. 303 da Resolução nº 459/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 326 [...]"

§ 1º O Prefeito regularmente licenciado terá direito a receber o subsídio quando:" (NR)

Art. 35. O art. 355 da Resolução nº 459/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 355 Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam quanto à aplicação deste Regimento Interno serão submetidas formalmente, por escrito e, a critério do interessado, com sugestões tidas como convenientes, à decisão do Plenário da Câmara, que firmará a solução a ser adotada e aplicada em casos análogos, observando, de modo especial, o que disporem os regimentos internos da Assembléia Legislativa do Estado e da Câmara Federal." (NR)

Art. 36. O Capítulo VI, do Título VII - Da Elaboração Legislativa Especial; o Título X e seu Capítulo I; da Resolução nº 459/95, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes denominações:

"CAPÍTULO VI
TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO"



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

"Deus seja louvado"

**"TÍTULO X
DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS"**

**"CAPÍTULO I
DOS SUBSÍDIOS" (NR)"**

Art. 37. Ficam revogados, em todo o seu teor, a alínea "f" do inciso VI do art. 44; o parágrafo único do art. 92; os §§ 4º e 5º do art. 98; o art. 131 e seus §§ 1º e 2º; o art. 134; a alínea "a" do § 1º do art. 196; as alíneas "e" e "i" do § 1º do art. 197; o inciso III do art. 250; o § 8º do art. 255; o § 3º do art. 257; o art. 325; da Resolução nº 459/95.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 02 de dezembro de 2010.

IVAN CARLINI
Presidente

ROGÉRIO CARDOSO
1º Secretário

ALMIR NERES
2º Secretário